



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0601084-94.2018.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601084-94.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS
RELATOR: Desembargador ORLANDO ROCHA FILHO REQUERENTE: ELEICAO 2018 HELIO SILVA DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL, HELIO SILVA DE OLIVEIRA Advogado do(a)
REQUERENTE: EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO - AL7963

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHA REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTOS ESSENCIAIS. FALHA GRAVE. COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE E DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DESAPROVAR as contas de campanha do candidato HELIO SILVA DE OLIVEIRA, referentes às Eleições 2018, ex vi o art. 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e do art. 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 14/08/2019 Desembargador Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2018, apresentada por HELIO SILVA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual. Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em

diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no Parecer Id nº 757913.

Regularmente intimado, o candidato acostou os documentos Id 1069463, 1069513, 1069563, 1069613 e 1069663.

Reapreciando as contas trazidas, em Parecer Técnico Conclusivo (Id 1275013), a Comissão sugeriu a sua desaprovação.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas de campanha (Id 1305513).

Era o que havia de importante para relatar.

VOTO

Senhores Desembargadores, trata-se de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2018, apresentada por HELIO SILVA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Deputado Estadual.

De início, é importante esclarecer que o escopo da análise da prestação de contas é coibir a arrecadação de recursos de forma irregular e o gasto ilícito que comprometa a lisura e a igualdade de oportunidades durante o pleito e que macule a vontade do eleitor pelo abuso do poder econômico.

Analisando a documentação acostada aos autos e o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Comissão de Exame do Contas de Campanha (Id 1305513), observo que o prestador de contas não apresentou extratos bancários válidos, em sua forma definitiva, uma vez que os extratos por ele apresentados não identificam o período a que se referem, apenas informando a data de abertura das contas.

Devo registrar que tal falha se trata de uma irregularidade grave, apta a ensejar a desaprovação das contas apresentadas, em razão da ausência de documento essencial ao exame da contabilidade, nos termos do art. 77, §§1º, 2º e 3º, da Resolução TSE 23553/2017.

Conforme muito bem esclarecido pela eminente Procuradora Regional Eleitoral, "o cenário delineado revela, pois, o descumprimento de requisitos essenciais previstos na legislação específica, de modo que as contas restaram substancialmente afetadas em sua confiabilidade e transparência."

Ressalto, por oportuno, que, em análise ao trâmite adotado nos presentes autos, verifico o cumprimento de todas as formalidades legais, além do efetivo respeito aos direitos do candidato, na medida em que lhe foi garantido o contraditório e a ampla defesa, de modo que não há qualquer justificativa para que, até o presente momento, o prestador não tenha acostado ao processo a documentação comprobatória da regularidade de suas contas, razão pela qual sua contabilidade deve ser rejeitada.

Sendo assim, considerando o acervo probatório contido nos autos, entendo que a falha apontada é grave e compromete a regularidade financeira e a confiabilidade da presente prestação de contas, sobretudo considerando-se que a ausência de extratos bancários impossibilita a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.

Ante o exposto, voto pela DESAPROVAÇÃO das contas de campanha do candidato HELIO SILVA DE OLIVEIRA, referentes às Eleições 2018, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei nº 9.504/97 e do art. 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

É como voto.

Desembargador Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO

Relator